

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE
DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DNFC/CFIC/0018/2023



ASSUNTO: Fiscalização Eventual – Extensão de rede.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: BRK Ambiental (subdelegatária) / Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Av. Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 19/01/2023

PROCESSO: 23635/2023

ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO: Polyanna Ribeiro Trindade

MEMBROS DA PRESTADORA: Thiago Sérgio Costa Paiva Ferreira.

1. INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 130 de 29 de junho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

2. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo relatar as constatações referentes aos Registros de Atendimentos SANEAGO nº 185462822022 e nº 25625582022, para solicitação de extensão de rede.

3. RELATÓRIO

3.1. Metodologia de Fiscalização

Estiveram presentes na Agência Reguladora AMAE os proprietários dos Registros de Atendimentos SANEAGO nº 185462822022, senhora Isabella Pereira Carrijo e RA nº 25625582022, senhor Aurelio Borges Pereira. A equipe de fiscalização – CFIC se manifestou em atendê-los baseando-se na Resolução 08/2021 da AMAE, Art 29.

3.2. Resultados de Fiscalização

3.2.1 RA185462822022

Consta no RA 185462822022 a data de solicitação do serviço de extensão de rede de esgoto no dia 08/08/2022, acompanhado do laudo após de visita realizada no local no dia 11/08/2022 identificando a distância de 43 metros da rede mais próxima a ser conectada a extensão de rede de esgoto, orientado que o solicitante efetue o pagamento de 23 metros complementares, mantendo às custas da prestadora BRK 20 metros.

3.2.2 RA25625582022

Consta no RA 25625582022 a data de solicitação da EXECUÇÃO do serviço para extensão de rede de esgoto, apontando o pagamento pelo solicitante no valor de R\$ 1.808,95 - Doc. nº 8039005930 – referente à distância de 13 metros de rede complementares, mantendo às custas da prestadora BRK 20 metros.

4. CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES

De acordo com o exposto nos RA citados, ambos os casos, a prestadora solicita que seja efetuado o pagamento para valores acima de 20 metros para o item extensão de rede de esgoto.

Pois bem, ainda nos laudos em questão, consta a necessidade de pagamento de taxa de extensão sobre a metragem acima de 20 metros, o que não condiz com a Resolução 08/2021 da AMAE, onde no Art. 29 § 1º consta que:

“O prestador de serviços, no caso de inexistência de rede de distribuição de água e/ou de rede coletora de esgotos em frente a unidade usuária, deverá executar a extensão da rede de água e/ou de esgoto até uma distância de 50 (cinquenta) metros, medidos desde o ponto final da rede existente até o ponto do colar de tomada de água ou do ponto de conexão do ramal de esgoto, prevalecendo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento. ”

Sendo assim, a taxação deve ser feita **APENAS** em situações onde a extensão ultrapasse os 50 metros de comprimento, o que não foi seguido em nenhuma das situações. Inclusive, o usuário da Rua 18, em busca de celeridade para a ligação de esgoto, efetuou o pagamento de R\$ 1.808,95 referentes à extensão de 13 metros para que pudesse usufruir do serviço.

A cobrança do usuário pelo pagamento das tarifas de água e esgoto, e demais serviços a ele prestados, **em desconformidade com os critérios e valores estabelecidos na legislação aplicável** está enquadrado como **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA** na Resolução 26/2022 da AMAE, Art. 62, inciso IV, com valor determinado através da fórmula disposta no Art. 55 da mesma Resolução.

5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme a Lei estadual Nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, Art. 28:

“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade,

eficiência, segurança, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos. ”

Diante do exposto, cabe à prestadora

- **Prestar esclarecimentos** quanto aos motivos do não cumprimento da Resolução 08/2021, em vigência desde janeiro de 2021 dentro do prazo de **10 (DEZ) DIAS;**
- Deverá **ressarcir integralmente** o valor cobrado de forma irregular no endereço Rua 18, Qd 10 Lt 02, Parque dos Buritis II, Rio Verde – GO, sob penalidade de multa, enquadrada no Art. 62, inciso II da Resolução 26/2022 da AMAE. O ressarcimento ao usuário da conta nº 2616541-4 deverá ser feito de acordo com a Resolução nº 08/2021, Art. 125, II, Parágrafo único, dentro do prazo de **30 (TRINTA) DIAS;**
- A extensão de rede na Rua Guanabara, Qd 177 Lt 04, Setor Pauzanes, Rio Verde – GO - RA 18546282022 – deverá ser executada **de forma gratuita**, e o cronograma de execução da extensão deverá ser apresentado dentro de **10 (DEZ) DIAS;**
- A prestadora deverá atualizar seu sistema de atendimento de modo que nas cidades reguladas pela AMAE, se cumpram as Resoluções publicadas **por esta** Agência Reguladora, sob penalidade de sanção, enquadrada no Art. 62, inciso IX da Resolução 26/2022 da AMAE.

6. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas na fiscalização eventual ocorrida sob o Registro de Atendimento SANEAGO nº 185462822022 e Registro de Atendimento SANEAGO nº 25625582022, a qual apresentou não conformidades por haver divergência da informação dada pelo atendimento da ouvidoria SANEAGO, estando em discordância com a Resolução 26/2022 da AMAE.

Rio Verde, 19 de janeiro de 2023.

EQUIPE TÉCNICA

Polyanna Ribeiro Trindade
Analista de Fiscalização e Controle
Matrícula nº 3.005.666
AMAE/RIO VERDE

Silvia Renata Pereira
Analista de Fiscalização e Controle
Matrícula nº 3.008.554
AMAE/RIO VERDE

José Alves Neto
Coordenador de Fiscalização e Controle
Matrícula nº 10.18.825
AMAE/RIO VERDE